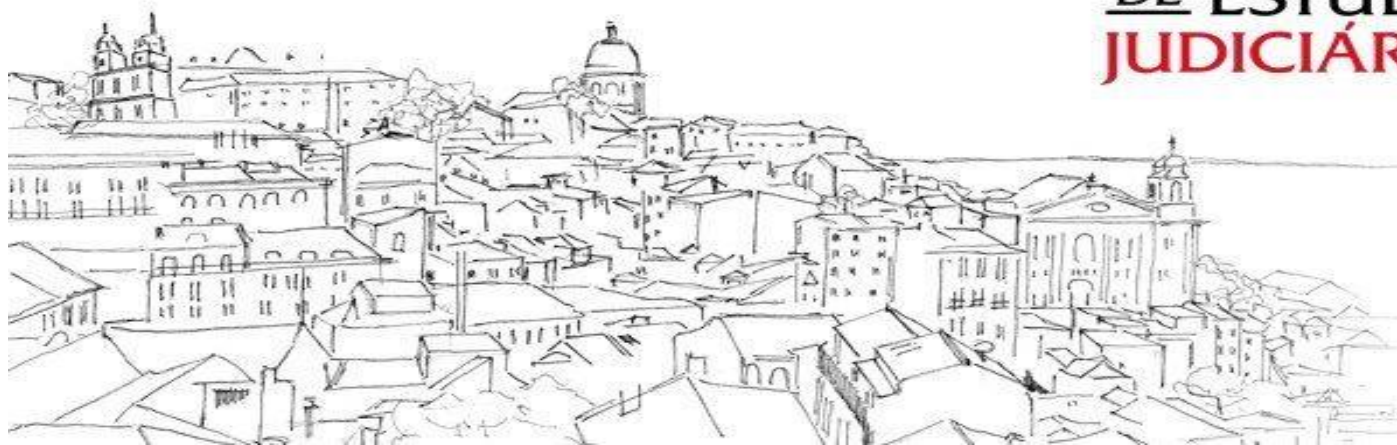




Imputação de estados subjetivos às sociedades comerciais

Pedro Caetano Nunes

Dificuldades práticas

- Para efeitos de impugnação pauliana, exige-se a consciência do prejuízo para o credor em todos os administradores que intervieram na celebração do negócio jurídico?
- Basta a consciência de um dos administradores intervenientes?
- Basta a consciência de um administrador que nem sequer interveio na celebração do negócio jurídico?
- Basta a consciência de um qualquer colaborador?

Variabilidade do fenómeno da imputação às sociedades comerciais

- Imputação de estados subjetivos (intenção, conhecimento, má fé, erro...), de comportamentos, de danos...
- Imputação penal e contraordenacional (arts. 11.º e ss CP). De comportamentos. Mas pressupõe estados subjetivos
- Imputação civil objetiva (arts. 499.º e ss. CC). De danos
- Imputação delitual (arts. 483.º e 488.º CC). De danos. Mas pressupõe comportamentos e estados subjetivos
- Imputação negocial (art. 258.º CC). De comportamentos
- Imputação de estados subjetivos em contexto negocial (art. 259.º CC). Conhecimento, má fé, erro...

Variabilidade do fenómeno da imputação às sociedades comerciais

- Passos intermédios na atribuição de efeitos das normas jurídicas (penas, responsabilidade civil, vinculação ao negócio jurídico celebrado pelo representante, invalidade/ineficácia negocial)
- Teorias e critérios unitários de imputação às sociedades comerciais (organicismo, teoria da representação, teoria do risco de organização...)
- Casuísmo
- *Ratio legis* e restantes elementos de interpretação de cada norma jurídica (art. 259.º CC e outras normas de imputação)

Imputação de estados subjetivos (em contexto negocial) às sociedades comerciais

- Administradores, gerentes – Representação orgânica (inerente ao regime jurídico corporativo; arts. 261.º e 408.º CSC)
- Procuradores, mandatários – Representação voluntária (art. 262.º CC)
- Colaboradores... – Representação aparente (art. 23.º Regime Jurídico Contrato Agência, por analogia)
- Imputação de estados subjetivos na representação voluntária e na representação aparente – art. 259.º CC
- E na representação orgânica? Art. 259.º CC como norma geral

Regras do artigo 259.º do CC

Artigo 259.º

(Falta ou vícios da vontade e estados subjectivos relevantes)

1. À excepção dos elementos em que tenha sido decisiva a vontade do representado, é na pessoa do representante que deve verificar-se, para efeitos de nulidade ou anulabilidade da declaração, a falta ou vício da vontade, bem como o conhecimento ou ignorância dos factos que podem influir nos efeitos do negócio.
2. Ao representado de má fé não aproveita a boa fé do representante.

- Estatuições normativas *favoráveis* ao representado (regra do n.º 1): estados subjectivos do representante
- Estatuições normativas *desfavoráveis* ao representado (regra do n.º 1 e do n.º 2): estados subjectivos do representante e também do representado

Insuficiências do artigo 259.º do CC

- Regra do n.º 1 é insuficiente em casos de atuação negocial de uma pluralidade de representantes, como é frequente na representação (orgânica) das sociedades comerciais
- Regra do n.º 2 é insuficiente em casos de representação (orgânica, voluntária ou aparente) de sociedades comerciais (ou outras pessoas coletivas), pois aponta para uma segunda operação de imputação.
- Lei não especifica os critérios desta segunda operação de imputação

Estatuições normativas favoráveis

- Vícios da vontade e outros estados subjetivos *favoráveis* – Regra do n.º 1 do art. 259.º CC
- Ex: erro sobre objeto ou sobre as circunstâncias (edificabilidade de prédio vendido)
- É necessária a consciência de todos os administradores intervenientes no negócio ou basta a consciência de um? Provavelmente bastará a consciência de um – Interpretação extensiva em favor do representado
- Pode ser relevante a consciência de um administrador que não foi interveniente no negócio, mas que participou na prévia deliberação interna? Provavelmente não. Letra e *ratio* (proteção da contraparte no negócio jurídico) do n.º 1

Estatuições normativas desfavoráveis

- Má fé e outros estados subjetivos *desfavoráveis* – Regras do n.º 1 e do n.º 2 do art. 259.º CC
- Ex: má fé na impugnação pauliana ou na resolução em benefício da massa (constituição de penhor/hipoteca e consciência de prejuízo para credores)
- Atenção: conhecimento ou dever de conhecimento...
- É necessária a consciência de todos os administradores intervenientes no negócio ou basta a consciência de um? Bastará a consciência de um – Regra do n.º 1 (interpretação extensiva em desfavor do representado)

Estatuições normativas desfavoráveis

- Para efeitos do n.º 2, basta a consciência de um administrador que participou na prévia deliberação interna? Sim
- Para efeitos do n.º 2, basta a consciência de um administrador que nem sequer participou na prévia deliberação interna? E basta a consciência de um qualquer colaborador?
- Organicismo puro vs Teoria da representação pura vs Teoria da imputação com base nos deveres de organização
- Deveres de transmissão e de obtenção de informação ao órgão de administração (ou ao administrador com o pelouro)

Estatuições normativas desfavoráveis

- Não basta conhecimento por qualquer administrador ou colaborador (sem dever de transmissão da informação)
- Problema da hipertrofia da ideia de risco de organização... Ignorando a aplicação do instituto da representação aparente e n.º 1 do art. 259.º CC à atuação dos colaboradores
- Paralelo com a teoria delitual dos deveres no tráfico (cf. Sinde Monteiro). Deveres no tráfico legais, regulatórios (ex: Aviso 5/2008 BdP e sistema de controlo interno) e judiciais
- Deveres no tráfico e a propensão para a responsabilização objetiva. Problema da distorção retrospectiva (*hindsight bias*)